



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade EJA a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologar o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Augusto César da Costa Cavalcante, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242355-7	PARECER: 0617/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Augusto César da Costa Cavalcante, licenciado em Educação Física, diretor da Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães, sediada na Rua Vital Brasil, 1020, Bonsucesso, CEP: 60.541-490, nesta capital, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade EJA e a autorização para direção da referida escola.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 03.878.792/0001-90. Responde pela secretaria escolar Helena Maria Araújo, registro nº 2843/SEDUC.

O corpo docente é constituído por trinta professores, sendo quinze licenciados em Pedagogia, cinco com formação de 1ª a 4ª série em nível médio, um licenciado Geografia, três licenciados em Letras, um formado em História, um habilitado em Matemática, dois licenciados em Filosofia, um licenciado em Religião e por fim um autorizado precariamente, perfazendo um total de 93% de professores qualificados na forma da lei.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 982 alunos no ensino fundamental.

Como melhorias, desde a época do último credenciamento, a escola realizou a pintura do prédio e a reforma na rede elétrica e banheiros, além de adquirir mesas, cadeiras e computadores. Relata também a aquisição de material esportivo e brinquedos educativos.

A biblioteca dispõe de um bom e variado acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, jornais, revistas, catálogos, atlas diversos, mapas geográficos e mapas de Ciências.

O projeto pedagógico ressalta a missão da escola de proporcionar a formação integral do educando, por meio do desenvolvimento harmônico de todas as suas potencialidades. Destaca a importância da modalidade educação de jovens e adultos, que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, o fortalecimento de sua auto-estima



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0617/2006

e a inserção no mundo do trabalho. A sistemática de avaliação proposta baseia-se num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno.

O regimento escolar, corrigido em decorrência de diligências feitas por este Conselho, está organizado de acordo com as normas vigentes.

Consta do processo a seguinte documentação:

- ofício com as solicitações da Instituição;
- Ficha de Identificação da Escola;
- Diário Oficial da nomeação do diretor, acompanhado de sua habilitação;
- cópia do regimento escolar, acompanhada da ata da congregação dos professores;
- cópias das entregas do censo escolar e relatórios das atividades escolares;
- relação de melhorias;
- relação dos professores, acompanhada de suas habilitações;
- projeto do curso de educação de jovens e adultos;
- cópia da habilitação da secretária em exercício, acompanhada de sua nomeação;
- projeto político-pedagógico;
- quadro curricular do ensino fundamental;
- regimento escolar acompanhado da ata.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola Municipal Francisca Fernandes Magalhães possui boas condições de funcionamento, está de acordo com a legislação vigente e apresentou toda a documentação exigida pela Resolução nº 372/2002 deste Conselho. Nosso voto é pelo seu credenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade EJA a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor do professor Augusto César da Costa Cavalcante, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Sugerimos que a escola, até o próximo pedido de credenciamento, avalie seu quadro de professores, reveja a situação de autorizações temporárias e faça a adequação de cada professor à área específica de sua habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0617/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC